

AO SENHOR DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL

ALENCAR SANTANA, brasileiro, deputado federal (PT/RJ), vice-líder do Governo na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 256, Brasília/DF, CEP 70160-900, dep.alencarsantana@camara.leg.br, (61) 3215-5256, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, a, da Constituição, apresentar

NOTÍCIA DE FATO

em face de **FLÁVIO BOLSONARO**, brasileiro, senador da República (PL/RJ), (...) com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 17º pavimento, Brasília/DF, CEP 70.165-900, sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br, (61) 3303-1717, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

I. DO OBJETO.

1. A presente notícia de fato tem por objeto a apuração de indícios de que integrantes ou intermediários vinculados ao **Comando Vermelho** teriam buscado acesso, influência, nomeações, proteção política e favorecimento administrativo em estruturas do Estado do Rio de Janeiro por meio de agentes públicos, ex-agentes públicos, assessores parlamentares e operadores políticos ligados ao entorno do Senador **Flávio Bolsonaro**¹.
2. Os fatos publicamente revelados indicam a existência de possível circuito de intermediação entre **Gabriel Dias de Oliveira**, conhecido como “**Índio do Lixão**”, apontado como integrante ou liderança do Comando Vermelho; **Luiz Eduardo Cunha Gonçalves**, conhecido como “**Dudu**”, ex-assessor de **TH Joias**; **Alessandro Pitombeira Carracena**², ex-secretário estadual de Esportes e ex-subsecretário de Defesa do

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/05/cla-bolsonaro-teve-relacao-com-suspeitos-de-envolvimento-no-crime-organizado-relembre-casos.shtml>

² <https://iclnoticias.com.br/pf-aliado-flavio-bolsonaro-comando-vermelho/>

Consumidor; e **Gutemberg Fonseca**, ex-secretário estadual de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro, apontado como aliado político próximo de Flávio Bolsonaro.

3. O pedido ora formulado possui natureza cautelosa e investigativa. Busca-se esclarecer, com base em diligências técnicas da Polícia Federal, se houve utilização de cargos, relações políticas, estruturas administrativas ou influência pública para aproximar interesses do Comando Vermelho de órgãos do Estado do Rio de Janeiro, inclusive mediante tratativas de nomeação, reuniões institucionais, promessas de proteção ou recebimento de vantagens indevidas.
4. O objeto da apuração abrange também a possível utilização do nome, da influência ou do entorno político de Flávio Bolsonaro como ativo de poder para viabilizar demandas de pessoas vinculadas ao crime organizado. A investigação deverá esclarecer se tais vínculos foram reais, simulados, indevidamente invocados por terceiros ou efetivamente instrumentalizados para fins ilícitos.

II. DOS FATOS E DA CADEIA INDICIÁRIA.

5. Reportagens recentes baseadas em elementos de investigações da própria Polícia Federal noticiaram a existência de mensagens envolvendo **Gabriel Dias de Oliveira**, o “Índio do Lixão”³, e **Luiz Eduardo Cunha Gonçalves**, o “Dudu”⁴, ex-assessor de **TH Joias**^{5 6}, nas quais teriam sido tratados assuntos relacionados a reuniões, pedidos, favores, acesso a agentes públicos e possível tentativa de nomeação em estrutura estatal.
6. O conteúdo divulgado aponta que as mensagens mencionariam **Gutemberg Fonseca**^{7 8}, então Secretário de Defesa do Consumidor do

³ <https://revistaforum.com.br/politica/traficante-do-comando-vermelho-teve-reuniao-com-aliado-de-flavio-bolsonaro/>

⁴ <https://revistaeste.com/politica/pf-aponta-articulacao-de-aliado-de-ex-secretario-do-rj-com-traficante-do-comando-vermelho/>

⁵ <https://revistaforum.com.br/politica/flavio-bolsonaro-th-joias/>

⁶ <https://iclnoticias.com.br/na-mira-de-trump-flavio-bolsonaro-e-aliado/>

⁷ <https://www.poder360.com.br/poder-seguranca-publica/mensagens-mostram-troca-de-favores-entre-traficante-e-aliado-de-flavio/>

Estado do Rio de Janeiro, identificado nos diálogos como “Guto”. Também haveria referências a reuniões envolvendo a Secretaria de Defesa do Consumidor, o Procon e a empresa Enel, bem como a tratativas nas quais “Índio do Lixão” teria reivindicado mérito ou influência sobre determinada providência.

7. Em outro ponto de especial gravidade, as mensagens indicariam possível articulação para **nomeação** de pessoa vinculada ao interesse do grupo investigado⁹. Segundo informações publicadas, Dudu teria solicitado documentos e afirmado a necessidade de “pegar logo essa nomeação”. A confirmação desse dado pode revelar tentativa de infiltração de interesses criminosos no aparelho estatal, com potencial prática de corrupção, tráfico de influência, advocacia administrativa, organização criminosa e favorecimento de facção.
8. A relevância penal da notícia aumenta diante do papel atribuído a **Alessandro Pitombeira Carracena**, preso no âmbito da chamada **Operação Anomalia**, investigação que teria apurado esquema de venda de influência política em favor do crime organizado. Segundo informações divulgadas pela imprensa, a Polícia Federal teria identificado repasses de mais de R\$ 90 mil do Comando Vermelho a Carracena, o que recomenda o aprofundamento da trilha financeira e a verificação de eventual lavagem de dinheiro.
9. Carracena ocupou cargos relevantes no governo estadual, inclusive como secretário estadual de Esportes e subsecretário de Defesa do Consumidor. Essa posição institucional, somada à notícia de repasses financeiros atribuídos ao Comando Vermelho e à proximidade com personagens mencionados nas mensagens, reforça a hipótese de que a facção buscava não apenas proteção periférica, mas acesso direto a estruturas administrativas e canais de decisão pública.
10. **Gutemberg Fonseca**, por sua vez, é apontado publicamente como aliado próximo de **Flávio Bolsonaro**¹⁰, tendo ocupado cargo estratégico no governo do Rio de Janeiro. Sua possível menção nas mensagens e sua

⁸ <https://veja.abril.com.br/politica/secretario-de-castro-que-teria-se-encontrado-com-integrante-do-cv-e-homem-de-confianca-de-flavio-bolsonaro/>

⁹ <https://horadopovo.com.br/traficante-do-cv-pedia-reunioes-e-nomeacoes-a-aliados-de-flavio-bolsonaro-no-rio/>

¹⁰ <https://revistaforum.com.br/politica/quem-e-o-aliado-de-flavio-bolsonaro-recebido-chefe-do-comando-vermelho/>

relação política com o senador justificam a apuração de eventual exploração dessa proximidade por intermediários, agentes públicos ou pessoas ligadas ao Comando Vermelho.

11. O nexó investigativo, portanto, se funda em indícios de uma possível **cadeia de influência político-administrativa**, composta por liderança de facção, ex-assessor parlamentar, ex-deputado, ex-secretários, órgãos públicos e operadores com trânsito em estruturas estatais. Essa cadeia exige resposta investigativa proporcional à gravidade dos fatos.
12. A presente notícia de fato não pretende antecipar juízo de culpa contra qualquer pessoa. O que se apresenta é uma hipótese investigativa fundada em elementos públicos, objetivos e verificáveis: mensagens interceptadas, prisões realizadas em operação da Polícia Federal, notícia de repasses financeiros oriundos do Comando Vermelho, menções a nomeações, referências a reuniões com agentes públicos e vínculos políticos entre personagens centrais do caso.
13. Cabe à Polícia Federal esclarecer se tais fatos configuram mera exploração indevida de nomes públicos por terceiros, atuação isolada de operadores políticos, corrupção funcional, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, organização criminoso ou uma rede mais ampla de proteção institucional em favor do Comando Vermelho.

III. DA COMPETÊNCIA E DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.

14. A atuação da Polícia Federal é justificada pela natureza dos fatos, pela participação de organização criminoso de grande porte, pela possível conexão com investigações federais já deflagradas, pela notícia de atuação de delegado federal em uma das operações correlatas e pela necessidade de apuração de crimes que podem ultrapassar os limites da criminalidade local.
15. O Comando Vermelho possui atuação interestadual, estrutura organizada, capacidade financeira, domínio territorial, redes de lavagem, acesso a armas, articulações prisionais e conexões com mercados ilícitos que transcendem o âmbito estadual. Quando surgem indícios de acesso dessa facção a estruturas de governo, a investigação assume dimensão institucional e federativa.
16. A eventual utilização de órgãos públicos para atendimento de interesses de facção criminoso afeta a integridade da Administração Pública,

compromete políticas de segurança, fragiliza a confiança nas instituições e pode caracterizar infiltração criminosa no Estado. A apuração demanda meios técnicos, cruzamento de bases, análise financeira, cooperação entre órgãos e preservação imediata de provas digitais.

17. Também se recomenda a atuação federal porque os fatos podem se conectar a investigações já em curso na Polícia Federal, como as operações que apuraram a atuação de TH Joias, Carracena, Dudu e demais personagens ligados ao caso. O fracionamento artificial das apurações pode ocultar a estrutura completa da rede, seus beneficiários finais e seus eventuais protetores institucionais.
18. Caso a apuração revele envolvimento direto ou indireto de autoridade com prerrogativa de foro, especialmente parlamentar federal, deverá ser promovida a comunicação ao Ministério Público Federal e, se necessário, à Procuradoria-Geral da República e ao Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

III.DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO EM TESE.

19. Os fatos narrados podem caracterizar, em tese, o crime de **organização criminosa**, previsto na Lei nº 12.850/2013, caso se confirme a existência de associação estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, voltada à obtenção de vantagens ilícitas mediante intermediação política, acesso administrativo, proteção estatal ou favorecimento de interesses do Comando Vermelho.
20. A eventual solicitação, promessa, oferta ou recebimento de vantagem indevida para facilitar reuniões, nomeações, decisões administrativas, acesso a órgãos públicos ou proteção política pode configurar **corrupção ativa** e **corrupção passiva**, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal.
21. A utilização de influência real ou suposta sobre agente público para obter vantagem, cargo, acesso institucional ou favorecimento administrativo pode configurar **tráfico de influência**, previsto no artigo 332 do Código Penal. Havendo atuação de agente público em defesa de interesse privado perante a Administração, poderá haver também **advocacia administrativa**, prevista no artigo 321 do Código Penal.
22. A omissão deliberada, o retardamento ou a prática de ato de ofício para satisfazer interesse pessoal, político ou de terceiro pode caracterizar **prevaricação**, nos termos do artigo 319 do Código Penal. Se comprovada

a facilitação de interesses de integrantes de facção, também devem ser examinados eventuais crimes de favorecimento pessoal ou real.

23. A notícia de repasses financeiros atribuídos ao Comando Vermelho a agente público ou ex-agente público impõe a apuração de possível **lavagem de dinheiro**, nos termos da Lei nº 9.613/1998, especialmente diante da necessidade de verificar origem, destino, intermediários, forma de pagamento, eventual ocultação patrimonial, fracionamento de valores e integração de recursos ilícitos a circuitos políticos, empresariais ou administrativos.
24. A tentativa de nomeação ou inserção de pessoa indicada por integrante de facção em cargo público, se confirmada, possui especial gravidade. Trata-se de hipótese de captura do aparelho estatal por organização criminosa, com risco concreto de acesso a informações sensíveis, influência sobre decisões públicas e criação de canais permanentes de proteção institucional.

IV.DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

25. Diante da gravidade dos fatos e do risco de perda de provas digitais, requer-se a instauração de inquérito policial ou o aditamento de investigações já em curso, e a análise para avaliação da adoção das seguintes providências:
 - a) requisição e juntada integral dos relatórios, autos circunstanciados, decisões judiciais, representações policiais, laudos, mídias e peças informativas relacionados às operações que apuraram a atuação de Gabriel Dias de Oliveira, “Índio do Lixão”, TH Joias, Dudu, Alessandro Carracena, Gutemberg Fonseca e demais envolvidos;
 - b) preservação, extração e análise pericial das mensagens, metadados, registros telefônicos, arquivos, imagens, vídeos, áudios e documentos digitais que mencionem “Índio do Lixão”, “Dudu”, TH Joias, Alessandro Carracena, Gutemberg Fonseca, “Guto”, Procon, Secretaria de Defesa do Consumidor, Enel, nomeações, reuniões, favores, “cobertura política” ou expressões equivalentes;
 - c) identificação da pessoa que seria beneficiária da suposta nomeação mencionada nos diálogos, com apuração do cargo pretendido, órgão de destino, padrinhos políticos, responsáveis administrativos, fase do procedimento, documentos apresentados e eventual contrapartida prometida ou paga;

- d) requisição de agendas oficiais, registros de entrada, imagens de câmeras, listas de visitantes, e-mails funcionais, mensagens institucionais, processos administrativos, ofícios, memorandos e documentos da Secretaria de Defesa do Consumidor, do Procon/RJ e de outros órgãos estaduais eventualmente mencionados nas comunicações;
- e) apuração da existência de reuniões formais ou informais envolvendo Gutemberg Fonseca, Alessandro Carracena, Dudu, TH Joias, Índio do Lixão ou emissários, inclusive por meio de análise de agendas, deslocamentos, antenas de telefonia, registros de acesso e cruzamento de geolocalização, observadas as autorizações judiciais necessárias;
- f) oitiva de Luiz Eduardo Cunha Gonçalves, TH Joias, Alessandro Pitombeira Carracena, Gutemberg Fonseca, Gabriel Dias de Oliveira e demais pessoas mencionadas nos diálogos, com preservação das garantias legais e da situação processual de cada envolvido;
- g) rastreamento financeiro de Alessandro Carracena, Dudu, TH Joias, Gutemberg Fonseca e demais intermediários, com atenção a repasses atribuídos ao Comando Vermelho, depósitos fracionados, movimentações em espécie, bens incompatíveis com renda, contratos simulados, empresas de fachada, pagamentos indiretos e ocultação patrimonial;
- h) análise de vínculos societários, funcionais, patrimoniais, políticos e familiares entre os envolvidos, seus assessores, empresas, gabinetes, órgãos públicos, partidos, campanhas eleitorais e pessoas jurídicas eventualmente utilizadas para circulação de valores;
- i) verificação de eventual utilização do nome, da influência política, do gabinete, da rede de aliados ou da estrutura de indicações vinculada ao Senador Flávio Bolsonaro para viabilizar demandas de pessoas ligadas ao Comando Vermelho;
- j) identificação de eventuais nomeações, exonerações, cargos comissionados, contratos, indicações, terceirizações ou benefícios administrativos ocorridos no período investigado e relacionados direta ou indiretamente aos personagens mencionados;
- k) compartilhamento de informações, quando juridicamente cabível, com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Receita Federal

e demais órgãos competentes para análise patrimonial, fiscal, financeira e administrativa;

- l) comunicação imediata à Procuradoria-Geral da República e ao Supremo Tribunal Federal caso surjam elementos de participação, ciência, anuência, favorecimento ou influência direta de autoridade com prerrogativa de foro.

VI. DO PEDIDO.

26. Diante do exposto, requer-se à Polícia Federal:

- a) a instauração de inquérito policial, ou o aditamento de investigação já existente, para apurar a possível existência de rede político-administrativa de proteção, acesso, influência, nomeações, favorecimento e infiltração em benefício do Comando Vermelho no Estado do Rio de Janeiro;
- b) a apuração tenha como eixo inicial as relações entre **Gabriel Dias de Oliveira**, o “Índio do Lixão”, **Luiz Eduardo Cunha Gonçalves**, o “Dudu”, **TH Joias**, **Alessandro Pitombeira Carracena**, **Gutemberg Fonseca** e demais agentes públicos, ex-agentes públicos, assessores, operadores e intermediários eventualmente identificados;
- c) em especial, que seja investigado se a proximidade política de **Gutemberg Fonseca** e de outros personagens com o Senador **Flávio Bolsonaro** foi utilizada, real ou simuladamente, para conferir acesso, proteção, influência ou legitimidade a demandas de pessoas vinculadas ao Comando Vermelho;
- d) ainda, a preservação urgente de provas digitais, agendas, registros administrativos, dados financeiros, documentos funcionais e comunicações relevantes, diante do risco concreto de perda, ocultação, destruição ou manipulação de elementos probatórios;
- e) por fim, uma vez constatados elementos envolvendo autoridade com prerrogativa de foro, sejam os autos imediatamente encaminhados às instâncias competentes, inclusive à Procuradoria-Geral da República e ao Supremo Tribunal Federal, para as providências legais cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 1º de junho de 2026.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal (PT/SP)

A handwritten signature in black ink, reading "Reinaldo Santos de Almeida". The signature is fluid and cursive, with the first name "Reinaldo" being the most prominent part.

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
OAB/RJ 173.089